

CONVITE 01/2018 – PMI

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Itaboraí através da Secretaria Municipal de Obras, torna publico que no dia **12 de abril 2018, às 14 horas**, na Rua Nelson Silva, 132 - Itaboraí – RJ, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 667/2018 de 10/03/2018, estará reunida para receber os envelopes referentes à Licitação na modalidade CONVITE n.º 01/2018-PMI, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA GEOTÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ESTABILIZAÇÃO E DE ESCORAMENTOS PARA O TÚNEL FERROVIÁRIO EM PORTO DAS CAIXAS”**, conforme autorização do Sr. Ordenador de Despesa, constantes do Processo n.º 3242/17.

1.2. O presente CONVITE e a adjudicação dele decorrente, reger-se-ão pelas Normas Gerais constantes da Lei n.º 8666 de 21/06/93 e suas alterações, pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela Lei Orgânica do Município de Itaboraí, no que não colidirem com as retors aludidas Normas Gerais, normas as quais a Licitante se sujeita incondicional e irrestritamente, bem como pelas disposições contidas neste CONVITE.

1.3. O presente CONVITE poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulado sem que caiba às Licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 49 da Lei N.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

1.4. As retificações do CONVITE, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão feitas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA GEOTÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ESTABILIZAÇÃO E DE ESCORAMENTOS PARA O TÚNEL FERROVIÁRIO EM PORTO DAS CAIXAS”**.

2.2. Os serviços serão realizados em conformidade com o presente CONVITE, a Proposta de Preços (Anexo I) e Projeto Básico (Anexo IX). Qualquer inobservância desta obrigatoriedade implicará em sua correção pela adjudicatária sem qualquer ônus para o Município, bem como na aplicação de sanções por eventuais atrasos ou qualquer outra irregularidade no fornecimento dos materiais.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários para os serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0079.1324
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00

3.2. O demonstrativo contendo o orçamento oficial com valores unitários, encontra-se às fls. 19 do processo n.º 3242/17, no valor total de R\$ 71.326,66 (setenta e um mil, trezentos e vinte seis reais e sessenta e seis centavos), valor máximo a ser desembolsado pela Administração pelos serviços pretendidos.

4. PRAZOS

4.1 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura de Itaboraí.

4.2 – Os serviços serão realizados, conforme descrição no Anexo I (Proposta de Preços) e Projeto Básico (Anexo IX), após retirada da Carta contrato.

4.3 – O Município convocará a(s) Licitante(s) vencedora(s) para que no prazo de 03 (três) dias da comunicação e proceda(m) a assinatura da carta contrato.

4.4. As Licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das Propostas. É facultado ao Município, quando o interessado não retirar a nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista na legislação vigente.

4.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das Propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Para participar da presente licitação e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal n.º 123/06, os Microempreendedores Individuais, as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas equiparadas **deverão apresentar obrigatoriamente**, e fora dos envelopes de Documentação e Proposta, a Declaração de Enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa Equiparada - Anexo N.º VII

5.3. Poderão participar da presente Licitação as empresas que preencham os requisitos exigidos pela legislação, e as empresas inscritas no Registro Central de Fornecedores do Município. As demais empresas interessadas, que desejem participar do certame, deverão estar inscritas no Registro Central de Fornecedores do Município em até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da proposta, conforme o disposto no Art. 22, § 3º da Lei n.º 8.666/93.

5.4. Não serão admitidas à Licitação as firmas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, bem como as que estiverem em regime de concordata ou falência.

5.5. Poderão participar da presente licitação empresas estrangeiras legalmente estabelecidas no País, nos termos do art. 28, inciso V da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.6. Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei. 8.666/93.

5.7. Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

6. DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

6.1. Para habilitação na presente licitação os interessados deverão apresentar documentação relativa a:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Qualificação Técnica;
- c) Qualificação Econômico-Financeira;
- d) Regularidade Fiscal;
- d) Ilícitos Trabalhista;

6.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3. Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.2.4. No caso de **Microempreendedor Individual** apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>.

6.2.5. Quando for permitida a participação de **Cooperativa Equiparada** deverão ser apresentados os seguintes instrumentos:

- a. cópia autenticada dos estatutos sociais e suas alterações posteriores;
- b. ata de posse da atual diretoria, ambas devidamente registradas na Organização das Cooperativas Brasileiras ou em entidade estadual, se houver;

6.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.7 - Na hipótese de existir alteração nos documentos citados em 6.2.2 e 6.2.3, posteriormente à constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

6.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.3.1. Comprovação através de declaração em modelo idêntico ao fornecido pelo Órgão Licitante, observados os termos expostos a seguir, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), comprovando que recebeu os documentos e, que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações dos fornecimentos (ANEXO III).

6.3.2 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA – Conselho de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em nome da empresa participante e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s), dentro da validade, comprovando habilitação para o serviço contratado, em atendimento à Resolução CONFEA nº 413 de 20/06/97, Resolução nº 266 de 15/12/79 e Resolução nº 191 de 20/03/70 e Lei Federal nº 12.378/10.

6.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1 Comprovação de ser dotada de capital social mínimo, devidamente integralizado, igual a 10% (dez por cento) do valor do orçamento. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em conformidade com o disposto no art. 31, inciso 1, da Lei n.º 8666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

6.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

6.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

6.5.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive as Contribuições Sociais**, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

6.5.3 – Certidão de Regularidade de Situação relativa ao **FGTS**.

6.5.4 - A comprovação de regularidade fiscal do Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa Equiparada somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, conforme **artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006:**

6.5.4.1 - Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas Equiparadas, por ocasião da participação em certames licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.5.4.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame e adjudicado o objeto a seu favor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de negativa.

6.5.4.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.6. DOCUMENTO RELATIVO A ILÍCITOS TRABALHISTAS

6.6.1 - Declaração firmada pela licitante (Anexo nº V), de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

6.6.2 – Declaração formal de que atende às disposições do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal 8.666/93 (Anexo nº V).

6.6.3 - Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (**CNDT**), expedida eletronicamente pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

7. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. A documentação relativa à habilitação dos Licitantes e as respectivas propostas, serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação, na Rua Nelson Silva, 132 - Itaboraí – RJ, no dia e hora citados no subitem 1.1 deste CONVITE.

7.2. A documentação relativa à habilitação dos Licitantes e as respectivas propostas serão apresentadas por pessoa devidamente autorizada em 02(dois) envelopes lacrados com a seguinte denominação:

I- ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
CONVITE N.º 01/2018 — PMI
NOME COMPLETO DA LICITANTE

II - ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
CONVITE N.º 01/2018 — PMI
NOME COMPLETO DA LICITANTE

7.3. Os documentos exigidos nos envelopes “A” e “B” - Documentação de Habilitação, deverão ser apresentados no original ou através de cópia reprográfica, autenticada por Cartório competente ou por servidor da unidade que realiza a licitação ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, na forma do artigo 32 da Lei N.º 8666/93 e suas alterações, rubricados pelo representante legal da Licitante.

7.4. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos uma vez entregues os envelopes indicados no item 7.2.

7.5. As Licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município, em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no CONVITE ou seus resultados.

7.6. As empresas Licitantes presentes deverão se fazer representar no ato da Licitação por um Diretor, Procurador ou pessoa especialmente credenciada, conforme modelo do ANEXO II (Carta de Credenciamento).

7.6.1. A não apresentação do credenciamento não implica na inabilitação da licitante que, ficará, entretanto, impedida de se manifestar nas sessões de abertura dos envelopes.

8. ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A Proposta de Preços será encaminhada com carimbo do CNPJ devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

8.2. Nos preços propostos serão computadas todas as despesas e encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, bem como quaisquer outras despesas extras e necessárias não especificadas neste CONVITE, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta Licitação.

8.3. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todo o fornecimento. Nenhuma reivindicação para o pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto do CONVITE.

8.4. ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO - serão apresentados em 02 (duas) vias e em modelos de formulário pré-estabelecido pelo órgão Licitante (Anexo nº I), datilografados, carimbados com o sinal da licitante e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), em algarismos, com duas casas decimais, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso. No caso de números inteiros, será dispensável a apresentação do algarismo zero nas casas decimais.

8.5. Não serão consideradas as propostas elaboradas em desacordo com a legislação aplicável às Licitações e às normas do presente CONVITE.

9. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

9.1. O presente CONVITE será processado e julgado em sessão pública previamente designada, com observância dos seguintes procedimentos:

I) Recebimento dos envelopes “A” e “B”, no dia, hora e local indicados no aviso do CONVITE, com a imediata abertura dos envelopes “A” - DOCUMENTAÇÃO. Após a abertura dos envelopes “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação;

II) Convocação para prosseguimento da sessão, quando serão divulgados os nomes das Licitantes inabilitadas e devolvidos, a elas, os envelopes “B” - PROPOSTA DE PREÇOS, fechados, na inexistência de recursos ou após o seu julgamento;

III) Abertura dos envelopes “B” - PROPOSTA DE PREÇOS, com seu julgamento ou com nova suspensão da sessão, para seu julgamento.

9.2. Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em ATA, assinada pelas Licitantes presentes e pela Comissão.

9.3. Todos os envelopes, bem como os seus conteúdos, depois de abertos, serão rubricados pelos representantes presentes das Licitantes e pelos membros da Comissão.

9.4. É facultado à Comissão de Licitações a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da Licitação.

9.5. Decairá do direito de impugnar o presente CONVITE perante a administração a Licitante que não apontar as falhas ou irregularidades que o viciariam até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a

abertura dos envelopes “B” — PROPOSTA DE PREÇOS, hipótese em que tal petição não terá efeito de recurso.

9.6. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar as Licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O julgamento das propostas apresentadas será objetivo, e se processará com base no **menor preço Global**, devendo ser respeitado os valores constantes na estimativa de preço do orçamento da administração.

10.2. No caso de empate entre as propostas de menor preço, será declarada vencedora a Licitante que venha a ser contemplada em sorteio público.

10.3. A comissão Permanente de Licitação fundamentada no Inciso X do Art. 40 c/c o Inciso II do Art. 48 da Lei Federal 8666/93, desclassificará as propostas que:

I) As Propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste CONVITE ou da Legislação vigente;

II) As propostas com preços que forem excessivas o orçamento pela Administração;

III) As propostas com preços manifestamente inexeqüíveis e as que apresentem preço global simbólicos, irrisórios de valor 0 (zero) ou aqueles superiores aos praticados no mercado.

a) Considerar-se-á manifestamente inexeqüíveis os preços que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a aquisição do objeto da contratação.

b) Havendo dúvida sobre a inexecuibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão, prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços, solicitando-lhes a composição de preços unitários para comparação com os preços de mercado.

10.4. Serão desclassificados os itens apresentados com preços cujos valores possuam mais de 03 (três) algarismos de centavos.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que sofrerem alterações nas especificações contidas na sua forma original. Todas as demais complementações sobre as especificações deverão ser apresentadas em folha anexa à referida proposta.

10.6. Na hipótese da inabilitação de todos os Licitantes ou a desclassificação de todas as propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às Licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme disposto no art. 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente até 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação com a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por dois servidores, acompanhada de comprovante de publicação e encaminhada para pagamento;

11.2. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato.

12. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

12.1. Ocorrendo atraso no pagamento da Nota Fiscal, a Contratada será remunerada com aplicação

do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die” após o 10º (décimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea “d” da Lei Federal de Licitações.

12.2. Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die”, entre o dia do pagamento e o 10º (décimo) dia do adimplemento da obrigação, nos termos do Art. 40 Inciso XIV alínea “d” da Lei Federal de Licitações.

13. DA EXECUÇÃO

13.1 – O prazo para a execução dos serviços será de 03 (três) meses, conforme Projeto Básico (Anexo IX), a partir da Assinatura da Carta Contrato.

13.2 – Executado o serviço, seu objeto será recebido nos termos do artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.3 – A Adjudicatária fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da licitação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto ou má qualidade dos serviços.

14- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

14.1. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao respectivo julgamento, na forma prevista no item 9 e 10, efetuará classificação ordinal das propostas e proporá adjudicação do objeto da licitação ao(s) classificado(s), encaminhando o processo, em seguida, para fins de homologação e adjudicação.

14.2. Caberá ao Ordenador de Despesa, ou a outra autoridade que possua delegação específica para fazê-lo, após apreciação dos recursos, se houver, homologar os procedimentos, adjudicar o objeto da licitação e convocar o vencedor para a assinatura da carta contrato.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 . O atraso injustificado nos serviços prestados, sujeitará a Contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da contratação, até o período máximo de 20 (vinte) dias fixada neste CONVITE. A multa será descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

15.2. Pela inexecução total do objeto, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor da contratação, depois de esgotado o prazo acima fixado.

15.3. Além das penalidades previstas nos itens acima, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções

I) Advertência;

II) Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo de 120 (cento e vinte) dias;

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16. DOS RECURSOS

16.1. Os recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da intimação do ato ou da data de lavratura da ata, e dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias, ou fazê-lo subir, no mesmo prazo, devidamente informado.

16.2. A Comissão Permanente de Licitação dará ciência dos recursos a todas as Licitantes, para impugnações, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

16.3. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação das Licitantes ou contra o julgamento da Proposta de Preços, terão efeito suspensivo.

16.4. As decisões da Comissão Permanente de Licitação tomadas nas sessões de julgamento serão diretamente comunicadas aos interessados, caso presentes. Na ausência dos interessados, as decisões serão divulgadas através de fax. As demais decisões, da Comissão Permanente de Licitação ou da autoridade de hierarquia superior, serão divulgadas igualmente através de fax.

16.5. Da decisão do Secretário Municipal caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação do ato.

17. FORO

17.1. O Município de Itaboraí é o foro competente para dirimir demandas relativas a esta Licitação e à adjudicação dela decorrentes.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As Licitantes que tiverem eventuais dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste CONVITE deverão se dirigir ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Rua Nelson Silva, 132 - Itaboraí – RJ, no horário de 10h às 12h e das 14h às 16h.

18.2. Fazem parte deste CONVITE:

Anexo N.º I – Proposta de Preços.

Anexo N.º II – Carta de Credenciamento

Anexo N.º III – Declaração de Pleno Conhecimento.

Anexo N.º IV – Declaração que não possui funcionário.

Anexo N.º V – Ilícito Trabalhista.

Anexo N.º VI – Fato Superveniente.

Anexo N.º VII – Declaração de Enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa Equiparada.

Anexo N.º VIII – Carta Contrato.

Anexo N.º IX – Projeto Básico.

Itaboraí, 05 de abril de 2018.

Karlos Wagner Tonelli de Melo
Presidente da CPL mat. 30.069